



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.675 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estudantes que fazem estágios remunerados junto ao Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, a atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, podendo realizar-se nas repartições públicas do Município ou suas extensões.

**Art. 2º** O Município disponibilizará o espaço físico e estrutura de seus prédios, para que os alunos aptos a estagiarem, desenvolvam seus projetos educacionais.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** O número máximo de estagiários fica para cada instituição de ensino, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) estagiários para jornada de 04 (quatro) horas;

II - 04 (quatro) estagiários para jornada de 06 (seis) horas diárias.

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 5º** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 anos, exceto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 6º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares e deverá ser remunerado, sempre que o estagiário receber da concedente bolsa-auxílio mensal.

**§1º** Os dias de recesso previstos neste artigo, serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**§ 2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 7º** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário e pelo representante legal da parte concedente e da instituição de ensino.

**Art. 8º** Os encargos do Município, por estagiário, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), pela jornada semanal de 20 (vinte) horas e de R\$700,00 (setecentos) reais, pela jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

**§1º** A remuneração atribuída ao estagiário poderá ser reajustada anualmente, via Decreto, de acordo com o índice do IPCA/IBGE.

**§2º** A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha fazer o estágio.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo ente a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as

  
Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 10** O educando que firmar compromisso com o Poder Público Municipal para a realização de estágio objeto da presente lei, se obriga a cumprir as normas de trabalho pertinentes ao serviço público, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**Art. 11** A realização do estágio, objeto da presente lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, assim como nenhum direito decorrente das relações de trabalho.

**Art. 12** No convenio a ser firmado entre o Município e a instituição de ensino constarão todos os compromissos da Contratante e do Contratado.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a presente lei, para viabilizar a execução, se necessário.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 28 de fevereiro de 2023.

  
**CELSO HENRIQUE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1675/2023</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>28/02/23</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>01103123 - Amara</u>